CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "EU FREIO PARA OS ANIMAIS" E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010.

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Campanha Municipal **"Eu Freio para os Animais"**, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção de atropelamentos de animais e à conscientização sobre segurança viária e proteção da fauna urbana.

Art. 2º A Campanha Municipal **"Eu Freio para os Animais"** tem como objetivos:

I – incentivar a conscientização da população acerca da prevenção de atropelamentos de animais domésticos e silvestres;

II – estimular práticas de direção responsável e segura, contribuindo para a proteção da vida humana e animal;

III – promover o respeito à fauna urbana como elemento integrante do equilíbrio ambiental;

IV – divulgar orientações sobre procedimentos adequados em situações envolvendo atropelamentos de animais;

V – incentivar ações educativas relacionadas à guarda responsável;

VI – contribuir para a redução de riscos de acidentes viários decorrentes da presença de animais nas vias públicas.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Campanha, o Poder Executivo poderá promover ações educativas e informativas, entre as quais:

I – divulgação de conteúdos de conscientização em meios institucionais de comunicação;

II – distribuição de material informativo em equipamentos públicos municipais;

III – incentivo à realização de atividades educativas em unidades da rede municipal de ensino;

IV – estímulo à cooperação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações de proteção animal;

V – divulgação de orientações relacionadas à segurança viária e à proteção animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estimular ações de conscientização voltadas à segurança viária em áreas com

Assinado digitalmente por VEREADOR CESAR MAIA.
Código de validação: 7f6d2741-beb4-44b5-8c1f-a0e8f98d55e3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

presença recorrente de animais, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar a integração da Campanha com ações municipais relacionadas:

I – à educação ambiental;

II – à proteção e ao bem-estar animal;

III – à segurança viária;

IV – à preservação da fauna urbana.

Art. 6º A Campanha Municipal **"Eu Freio para os Animais"** será realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Fica incluída a Campanha Municipal **"Eu Freio para os Animais"** no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146, de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Campanha Municipal **"Eu Freio para os Animais"**, iniciativa de caráter educativo voltada à prevenção de atropelamentos de animais e à promoção da segurança viária.

Nas grandes cidades, especialmente em Municípios com elevada diversidade ambiental e intensa circulação urbana como o Rio de Janeiro, a convivência entre mobilidade urbana e presença de animais domésticos e silvestres constitui realidade permanente. Nesse contexto, situações envolvendo atropelamentos representam fator de risco tanto para os animais quanto para a população, podendo ocasionar acidentes com consequências relevantes para a segurança no trânsito.

A Campanha proposta busca fortalecer a cultura da direção responsável, da guarda consciente e do respeito à fauna urbana, contribuindo simultaneamente para a promoção da segurança viária e para o desenvolvimento de ações de educação ambiental.

Importa destacar que a iniciativa possui natureza estritamente educativa e orientadora, estando alinhada às competências municipais relacionadas à educação ambiental, à proteção da fauna e à promoção da segurança urbana, sem implicar criação de estruturas administrativas, atribuições específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

A inclusão da Campanha no Calendário Oficial da Cidade contribui para ampliar a participação da sociedade civil, das instituições de ensino e dos órgãos públicos em ações permanentes de conscientização voltadas à proteção da vida animal e à segurança no trânsito.

Assinado digitalmente por VEREADOR CESAR MAIA.
Código de validação: 7f6d2741-beb4-44b5-8c1f-a0e8f98d55e3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Diante da relevância da matéria para a promoção da segurança da população e do respeito à fauna urbana, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 DE 7 DE JANEIRO 2010

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR CESAR MAIA.
Código de validação: 7f6d2741-beb4-44b5-8c1f-a0e8f98d55e3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal